

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO MIRAE ASSET

### I-OBJETO

Artigo 1º - A presente Política tem como finalidade estabelecer os princípios que a Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda. (“Gestor”) adotará em relação ao exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Indústria de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, em conformidade com as diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos no Código.

Artigo 2º - Esta Política de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimentos permita a alocação em ativos financeiros que contemple o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleia” ou “Assembleias”), observadas as exceções desta Política de Voto, descritas no artigo 3º abaixo.

Artigo 3º - Excluem-se desta Política de Voto:

- I. Fundos Exclusivos ou Restritos, desde que definido em regulamento a não-adoção desta política para o fundo;
- II. Aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- III. Aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

### II- PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º - O Gestor exercerá o seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme descrito no Artigo 5º abaixo, comparecendo às respectivas Assembleias Gerais realizadas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira dos seus fundos.

### III- EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTOS

Artigo 5º - Com exceção no disposto no artigo 3º, constituem Matérias Relevantes Obrigatórias, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da Instrução CVM nº 409/2004.

Artigo 6º - Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o Gestor poderá abster-se das votações, ficando ao seu critério a decisão, se:

- a) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos fundos de investimento;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) houver situação de potencial conflito de interesse, observado o disposto no Artigo 7, ou;
- e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### **IV- PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

Artigo 7º- O Gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão do Gestor quanto ao voto a ser proferido, hipótese em que o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação.

#### **V- PROCESSO DECISÓRIO DE VOTAÇÃO**

Artigo 8º - Visando cumprir as determinações acima, o Gestor exercerá seu direito de voto nas Assembleias Gerais objetivando sempre as melhores decisões para os seus fundos de investimentos e, conseqüentemente, para seus cotistas, empregando todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Artigo 9º - Uma vez preservado os direitos fundamentais dos investidores, o Gestor votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos ativos que compõem a carteira dos fundos de investimentos.

Artigo 10 - O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. André Kaufman.

Artigo 11 -Uma vez que tomado conhecimento, pelo Gestor, da ocorrência de Assembleias nas quais deve exercer o direito de voto, nos termos deste instrumento, o Gestor coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos por ele geridos. Uma vez decidido o posicionamento dos Fundos na Assembleia, um representante do Gestor (que poderá ser um de seus funcionários, ou um terceiro contratado especificamente para este fim) comparecerá à Assembleia para exercício de seu voto.

## **VI- COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

Artigo 12 - O Gestor disponibilizará ao administrador um resumo dos votos proferidos nas Assembleias Gerais, bem como as eventuais justificativas nos casos de abstenção.

Artigo 13 - Caberá ao gestor disponibilizar aos cotistas dos fundos de Investimento e aos órgãos fiscalizadores as informações relativas ao exercício das políticas de votos nas Assembleias. Esta comunicação será feita diretamente em sítio da rede mundial de computadores – Internet ([www.miraeasset.com.br](http://www.miraeasset.com.br)).